



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

OFICIO N.

LEI Nº 18/69

De 30 de Dezembro de 1.969

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder o pagamento de indenização ao Sr. Zacarias Barbosa da Silva.

A Câmara Municipal de Iporã aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o pagamento de indenização ao Snr, ZACARIAS BARBOSA DA SILVA, pela faixa de terra utilizada no Lote sob Nº 38, encravada na Gleba 10, de sua propriedade para o desvio e alargamento da Estrada "Saldanha", Divisora da Gleba 10, com a Gleba 14.

Art. 2º- A indenização citada no artigo anterior desta Lei, perfaz o montante de Ncr\$.451,44 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Cruzeiros Novos e Quarenta e Quatro Centavos), correspondendo à 1.254 metros de cêrca feita por conta desta Prefeitura, conforme combinação feita com o proprietário, sendo à Ncr\$.0,36 (Trinta e Seis Centavos) o metro.

Art. 3º- Fica aberto o crédito especial no montante de Ncr\$.451,44 (- Quatrocentos e Cinquenta e Um Cruzeiros Novos e Quarenta e Quatro Centavos), para fazer face a indenização citada nesta lei, e que será coberto por verbas específicas ou não, oriundas de órgãos Estaduais ou pelos recursos provenientes do / provável exesso de arrecadação dos correntes e subsequentes exercícios financeiros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, ao 30 dias do Mês de Dezembro de 1.969.-

Publique-se e registre-se



Anibal de Souza Amador
Secretário

Luiz Bósso
PREFEITO MUNICIPAL